

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 42^a SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto, e os Exmos. Srs. Ministros convocados General-de-Exercito Jose Daudt Fabricio e Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Deixou de comparecer à sessão, o Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, com causa justificada.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Tristao de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S
=====

Nº 33.601 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello Apelante: Francisco Diomar Pinto, Soldado da Cia. do Quartel General da 10^a Região Militar, condenado a 6 meses e 15 dias de prisão, inciso no art. 163, combinado com o art. 62, incisos III e IV, letra "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 23º Batalhão de Caçadores. - Provida, em parte, reduziram a pena, a 6 meses de prisão, como inciso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

Nº 33.556 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Henrique Luiz Barros de Alarcão, Soldado de 2^a classe, da Base Aérea do Galeao, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, combinado com os arts. 64, inciso I, e 62, inciso I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1^a Auditoria da Aeronáutica. - Nega

ram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido/ao relatorio).

CORREIÇÃO PARCIAL

Nº 727 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar com fundamento no art. 368, do Código da Justiça Militar, recuer Correição Parcial nos autos do Inquerito Policial Militar, instaurado pela Diretoria do Pessoal da Aeronautica, em que figura como indiciado Alfredo Elldorf, 2S. Q. AT. HE., da Base Aerea do Recife (6º Grupo de Aviação). - Indeferiram a Correição, para ser arquivado o Inquerito Policial Militar, unanimemente.

HABEAS CORPUS

Nº 26.711 - Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara Pacientes: Wagner Flamarion Tavares e Domingos Atan Rodrigues, o primeiro, Major de Infantaria e o segundo, 3º Sargento musico, do 24º Batalhão de Caçadores, em São Luiz do Maranhão, por seu advogado, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, por parte do Conselho Especial de Justiça da Auditoria, da 8ª Região Militar, pedem sejam excluídos da denúncia. - Concederam a ordem, para ser declarada a incompetência da Justiça Militar para o feito, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gen. Ex. Daudt Fabricio, que a negavam, por julgarem competente o fórum militar. (Usou da palavra o Dr. Lino Machado Filho, advogado dos pacientes).

Nº 26.713 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Pacitene: David Santos Silva, 2º Cl. TA. CO, alegando, por seu advogado, estar preso, há cerca de 103 dias, no Presídio Naval, aguardando julgamento, pela 1ª Auditoria da Marinha, pelo crime de deserção cujo processo se acha em diligencia, pede a concessão da ordem. - Denegada a ordem, unanimemente.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 33.572(BF/RN)-33.600(LC/MR)-33.571(LB/RC)-33.602(LB/VM)
33.618(MR/DF)-33.584(RN/BF)-33.596(RC/BF)-33.589(VM/JE)
33.605(JE/MR)-33.590(LC/RN)-33.578(DF/RN)-33.568(DF/RC)
33.579(RN/LB)-33.569(RN/DF)-33.595(JE/RN)-33.617(JE/VM)
33.588(JE/RC)-33.609(DF/RC)

Correição Parcial: 730 (DF)

Revisão Criminal: 988 (MR/LB)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

22 JUL 1963

**2ª SEÇÃO
JUDICIARIA**